

Atraso na entrega de veículo gera dano moral, decide TJ-DF

A 4ª Turma Cível do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios](#) manteve condenação de concessionária ao pagamento de indenização por descumprimento de contrato de venda de automóvel destinado ao uso de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA). O colegiado entendeu que houve inadimplemento contratual e falha na prestação do serviço.

O processo trata do caso de uma pessoa com TEA, cujos pais fizeram a compra de automóvel em seu nome, a fim de auxiliar em sua rotina diária de terapias e transporte à escola. Para a aquisição do veículo, os genitores do autor efetuaram o pagamento de sinal, sob a promessa de que o veículo seria entregue em até 30 dias úteis.

O autor afirma que, posteriormente, seus pais foram informados por vendedor que teria ocorrido problema no sistema da montadora e que, por isso, não teriam mais informações sobre o faturamento do veículo.

Depois de mais de 80 dias, o veículo não havia sequer sido faturado e mesmo depois da ação na Justiça o problema não havia sido resolvido.

A Vara Cível do Recanto das Emas condenou o estabelecimento. A defesa interpôs recurso sob o argumento de que não houve falha na prestação do serviço, uma vez que tentou negociar veículo idêntico, apenas com a diferença de possuir teto branco, mas a parte autora recusou.

Sustenta que não deve ser aplicada a multa, uma vez que devolveu o valor pago pelos autores a título de sinal e tentou providenciar de diversas formas a solução do problema. Por fim, alega que não há dano moral a ser indenizado.

No julgamento do recurso, o relator, desembargador Aiston Henrique de Souza, explica que, quando a concessionária não entrega o veículo no prazo estipulado, incorre em inadimplemento da obrigação. Acrescenta que a afirmação de que não é responsável pelo atraso no processo de fabricação do veículo, sob a alegação de que isso é exclusivo da montadora é incabível, especialmente porque há previsão contratual de que o faturamento seria feito pela concessionária ré.

Ademais, o colegiado pontua que houve falha na prestação do serviço, pois o contrato não foi cumprido, especialmente quanto à cor do veículo especificada, e destaca que a multa também é aplicável. Por fim, para o desembargador relator, “estando caracterizada a falha na prestação do serviço em razão do descumprimento das obrigações contratuais, o que culminou na rescisão do contrato, mostra-se legítima a aplicação da multa estipulada”. *Com informações da assessoria de imprensa do TJDF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0701441-09.2024.8.07.0019

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-11/atraso-na-entrega-de-veiculo-gera-dano-moral-decide-tj-df/>

